



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração
Programa de Pós-Graduação em Administração

Resolução 02/2019 que regulamenta os limites máximos de conclusão e os critérios para aprovação de pedidos de prorrogação dos prazos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando os prazos máximos de conclusão estabelecidos nas Normas Gerais da UFMG e no Regulamento do Programa para os Cursos de Mestrado e de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os prazos de conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, em consonância com as Normas Gerais da UFMG e com o Regulamento do Programa para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, conforme as etapas:

- I. A defesa do projeto de Dissertação deve ocorrer até o 14º mês após matrícula inicial no Curso de Mestrado;
- II. A defesa da Dissertação para conclusão do Curso de Mestrado deve ocorrer até o 24º mês após matrícula inicial;
- III. A defesa do projeto de Tese deve ocorrer até o 30º mês após matrícula inicial no Curso de Doutorado;
- IV. A defesa da Tese para conclusão do Curso de Doutorado deve ocorrer até o 48º mês após matrícula inicial.

Art. 2º – Definir como 4 meses o período máximo de prorrogação para a defesa do projeto de Dissertação e a defesa da Dissertação, para o Curso de Mestrado, e para a defesa do projeto de Tese e a defesa da Tese, no caso de Doutorado.

§ 1º A prorrogação das etapas intermediárias, defesa de projeto de Dissertação, para Curso de Mestrado, e defesa de projeto de Tese, no caso de Doutorado, não implica prorrogação do prazo máximo dos respectivos Cursos.

§ 2º Os limites estabelecidos também se aplicam para alunos(as) do Programa que tenham realizado parte do Curso na forma de Sanduíche.

Art. 3º – Os discentes poderão solicitar prorrogação, no limite estabelecido no Art. 2º, com antecedência mínima de 30 dias em relação aos limites originais dos prazos, mediante apresentação de solicitação do prazo pretendido juntamente com a concordância do(a) Professor(a) Orientador(a), justificada por licenças maternidade e demais motivos relacionados às questões de saúde, devidamente atestados, e por outras justificativas, desde que amparadas legalmente.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, questões socioeconômicas do requerente podem ser aceitas como justificativa para solicitações de prorrogações.

Art. 4º – O não atendimento aos prazos máximos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado, contemplando eventual prorrogação, implicará desligamento automático do estudante.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Prof. Ricardo Silveira Martins
Coordenador do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

*Alteração do item III do Art. 1º para ficar em conformidade com o Regulamento do PPGA.